

P.M. ERECHIM
Fis. 74
Protocolo

NOTA DE ENTREGA

Número da nota Nº 027363A	Via Via Cliente	Data de emissão 18/10/2022 16:36:06
-------------------------------------	---------------------------	---



Cartório de Registros Especiais de Erechim
Rosalda de Fátima Vieira - Oficiala de Registros
Rua Aratiba, nº 31 4º andar sala 407
Erechim - RS - CEP: 99700076
CPF: 357.585.890-04
Fone: (54) 3519 7120

Nome do registrado:
Nome do representado: GRUPO FOLCLORICO POLONES DE ERECHIM - JUPEM
Telefone: MONICA - 99178-5811

Protocolo: 62006 **Registro /**

Entrada em: 18/10/2022

Prazo: 10 dias

Depósito: R\$ 100,00

O RECIBO DEFINITIVO e a entrega do documento serão efetuados SOMENTE mediante apresentação desta nota de entrega.

Observações / Documentos entregues

OBS.: * APRESENTAR DUAS VIAS DO ESTATUTO SOCIAL ASSINADAS PELA PRESIDENTE (FACULTATIVO).

* SECRETÁRIA DEVE RUBRICAR TODAS AS PÁGINAS DA ATA

ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Voltar: 01/11/2022

Vencimento: 01/11/2022

RECIBO

Na data abaixo recebi os documentos em devolução

Em ____/____/____

Assinatura do Apresentante / Registrado

GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS DE ERECHIM JUPEM

Juventude Polonesa de Erechim JUPEM

Fundado em 06.05.1968



JUPEM

Grupo Folclórico Polonês de Erechim

ESTATUTO

ESTATUTO

GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS DE ERECHIM JUPEM

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A entidade denominada Grupo Folclórico Polonês de Erechim JUPEM foi fundado em 06 de maio de 1968 (seis de maio de mil novecentos e sessenta e oito), é uma Associação Civil, Cultural, Educativa, Artística e Social, sem fins lucrativos e sem vínculos político- partidários, constituída legalmente, com duração por tempo indeterminado, com um número ilimitado de associados, com sede e foro na Rua Henrique Schwering nº 143, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.700.408 e inscrito no CNPJ sob nº 89.506.927/0001-01, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e encargos por ele contraídos sob qualquer forma, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e legislação em vigor.

Art. 2º - O Grupo Folclórico Polonês de Erechim JUPEM tem por finalidade:

- a) Desenvolver junto à comunidade o amor ao canto, à música e à dança do Folclore Polonês, bem como de outras atividades artísticas de outras culturas e/ou manifestações culturais, para pessoas de qualquer idade, sejam elas, infantis, adolescentes, adultos e idosos, despertando o gosto pelas atividades artísticas;
- b) Realizar apresentações, difundindo a Cultura Polonesa através de emissoras de rádio, televisão, mídia eletrônica "on line", teatros, colégios e diferentes eventos locais, nacionais e internacionais.
- c) Levar o nome de Erechim/Brasil através das outras culturas que colonizaram a região Alto Uruguai Gaúcho e de outras diversidades culturais brasileiras.
- d) Colaborar com iniciativas que tenham finalidade educativa e cultural.
- e) Divulgar a Cultura Polonesa através dos meios de comunicação, mídias eletrônicas "on line" e impressos.
- f) Congregar seus associados, familiares e comunidade;
- g) Promover e proporcionar aos seus associados, familiares e comunidade eventos de caráter social, cultural, artístico, religioso e espiritual.

h) Realizar cursos de aperfeiçoamento para seus associados, familiares e comunidade em dança, canto, música, teatro, oficinas e apresentações.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 3º - O patrimônio da associação será constituído pelas contribuições dos componentes, associados, legados, doações, convenções, subvenções, convênios e quaisquer outros auxílios recebidos, pelos bens imóveis e móveis que a mesma possua, ou venha possuir, e sua administração compete a Diretoria.

Art. 4º - As fontes de recursos para manutenção da entidade Grupo Folclórico Polonês de Erechim JUPEM serão:

- a) Campanhas, eventos, festividades diversas.
- b) Auxílio de instituições ou pessoas.
- c) Subvenções de Órgãos governamentais e não governamentais;
- d) Apresentações artísticas da Entidade.
- e) Contribuição mensal dos componentes.
- f) Contribuição dos associados.

Art. 5º - O patrimônio da entidade é inalienável e somente poderá ser gravado, alienado, transacionado seus imóveis, mediante indispensável autorização da Assembleia Geral Extraordinária, por deliberação de maioria simples dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º - As receitas da entidade serão destinadas a cobrir despesas gerais de conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pagamentos obrigatórios por força da lei, salários de funcionários contratados e ressarcimento de despesas efetuadas por membros da Diretoria quando designados e a serviço da entidade, devendo as mesmas serem devidamente comprovadas.

Art. 7º - A prestação de contas da entidade observa:

- a) os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade;

- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, relativa à aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos é feita na forma legal.

Art. 8º - A aprovação das contas do exercício social se dará até o dia 31 de dezembro do ano em curso, em Assembleia Geral da entidade, em primeira chamada em numero de cinquenta por cento mais um e em segunda chamada com qualquer numero dos associados presentes.

Paragrafo único. A escrituração contábil é feita de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública e das normas brasileiras de contabilidade, com publicidade do relatório das atividades e demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E COMPONENTES

Art. 9º - Farão parte do Grupo Folclórico Polonês de Erechim JUPEM:

- a) Pessoas com talento artístico, sem consideração de ideologia política, credo religioso, orientação sexual, origem étnica – como bailarinos, instrumentistas ou intérpretes/vocalistas, que fizerem, parte dos elencos de dança e da Kapela (músico-vocal), após matrícula, sendo denominados: COMPONENTES.
- b) Pessoas da comunidade que queiram pertencer à entidade, com o objetivo de apoiar as atividades ou de ocupar cargos de gestão, deverão ser indicadas e aprovadas pela Diretoria passando então a serem denominados: ASSOCIADOS.
- c) Pessoas que fundaram a associação e que constam da Ata de Fundação, sendo denominados: ASSOCIADOS FUNDADORES.



Paragrafo Único. Os componentes: dançarinos/músicos/ intérpretes/vocalistas do Grupo Folclórico Polonês de Erechim JUPEM, são amadores, não recebendo qualquer remuneração, a nenhum título, bem como não estarão sujeitos à tributação social.

Art. 10º - A admissão de novos associados somente se dará por indicação e aprovação pela diretoria.

Art. 11º - O número de associados que integram a entidade é ilimitado, de qualquer categoria, que tiverem suas propostas aceitas pela Diretoria.

Art. 12º - Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 13º - Serão direitos dos associados:

- a) Participar da Assembleia Geral com direito de voz e voto e, nas reuniões da Diretoria com direito a voz, observadas as disposições estatutárias.
- b) Candidatar-se a cargos eletivos na Diretoria e Conselho Fiscal, desde que, em dia com as suas obrigações Estatutárias;
- c) Participar de todos os atos que lhe interessarem promovidos pela entidade.
- d) Propor a admissão de novos associados e/ou componentes.
- e) Solicitar, nos termos deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
- f) solicitar seu desligamento da entidade a qualquer tempo, desde que esteja em dia com as suas obrigações, mediante solicitação por escrito endereçada ao presidente da entidade.
- g) Participar de todos os eventos patrocinados pelo JUPEM, respeitando as regulamentações previamente estabelecidas.

Art. 14º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar-se e respeitar a todos.
- b) Zelar pelo bom nome da entidade e pelo patrimônio material e imaterial da mesma, sendo responsável pela reposição do mesmo.

- c) Participar regular e pontualmente dos ensaios e de todos os compromissos para os quais é convocado à participar;
- d) Contribuir com a mensalidade/anuidade estabelecida para cada ano.
- e) Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.
- f) Prestar ao JUPEM toda cooperação moral, material, intelectual e artística esforçando-se pelo crescimento do mesmo.
- g) Cooperar com a Diretoria Executiva e com os membros dos Departamentos do Grupo, acatando suas ordens e instruções.
- h) Desempenhar o cargo e cumprir com as obrigações para o qual foi indicado, eleito ou nomeado pela Diretoria Executiva, com a maior eficiência e responsabilidade;
- i) Comparecer e participar ativamente das Assembleias Gerais.

Art. 15º - A demissão de associados se dará:

- a) A pedido por escrito e justificado do associado;
- b) Por descumprimento injustificado de obrigações sociais, especialmente atraso de 10 (dez) mensalidades, sem justa causa;

Paragrafo único. Em caso de incidência na letra "b" do presente artigo, o associado perde o direito ao gozo dos benefícios inerentes a condição de associado, retomando os mesmos, após a regularização de sua situação junto a Tesouraria, uma vez autorizado pela Diretoria.

Art. 16º - A exclusão de associados se dará:

- a) Em caso de conduta pública inconveniente que prejudique o bom nome da entidade;
- b) Não participação e/ou comparecimento regular e pontual nos ensaios ou nos compromissos para os quais é convocado à participar.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 17º - São órgãos da entidade denominada Grupo Folclórico Polonês de Erechim JUPEM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o poder soberano da associação, devendo suas deliberações serem registradas em livros próprios, ficando sua convocação a critério do Presidente, da maioria da Diretoria, ou quando solicitada por 1/5 (um quinto) de seus associados.

Paragrafo primeiro. As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrem uma vez por ano.

Paragrafo segundo. As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que for necessário para deliberar assuntos importantes para a entidade.

Art. 19º - As Assembleias Gerais Ordinárias Eletivas ocorrerão de dois em dois anos, contados a partir do ano de aprovação deste estatuto, no mês de dezembro, e elegem e empossam a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 20º - A convocação das Assembleias Gerais se dará através de Editais, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, fixados na sede da Associação.

Art. 21º - As Assembleias Gerais se darão em primeira convocação com maioria absoluta de associados presentes e na falta de quorum, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes habilitados.

Art. 22º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre por maioria simples dos presentes no momento da votação, ressalvado os casos previstos neste estatuto, devendo suas deliberações ser registradas em livro próprio.

Art. 23º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias é vedado o voto por procuração.

Art. 24º - As decisões em Assembleias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria simples de votos.



Art. 25° - Em caso de empate a decisão caberá ao Presidente da Assembleia, em voto de qualidade.

Art. 26° - Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar seu regimento interno, ressalvadas as disposições estatutárias;
- b) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação;
- c) Debater os pedidos de exclusão de associados, encaminhados pela Diretoria;
- d) Apreciar e aprovar ou não as contas, relatórios e planos da Diretoria e, quando se refere a contabilidade, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Alterar o Estatuto.

Art. 27° - Compete, ainda, a Assembleia Geral Ordinária aprovar, por maioria simples, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva a cada dois anos, após a discussão e votação do Conselho Fiscal.

Art. 28° - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal (maioria simples), por 1/5 dos associados e componentes da Entidade APTOS A VOTAR, ou pela Diretoria Executiva (por unanimidade), quando se julgar necessária ou oportuna a reforma do presente Estatuto.

Art. 29° - Compete, ainda, a Assembleia Geral Extraordinária destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em votação única e, com o voto de $\frac{3}{4}$ dos presentes, convocada especialmente para tal fim, por 1/5 dos associados componentes da entidade APTOS A VOTAR.

SECÇÃO II

DIRETORIA

Art. 30° - A entidade é administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1° Secretário e um 2° Secretário, um 1° Tesoureiro e um 2° Tesoureiro.

Art. 31° - A Diretoria Executiva será constituída de nove membros assim distribuídos:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1° e 2° Secretário

IV – 1° e 2° Tesoureiro



JUPEM

Grupo Político do Palácio de Erechim

P.M. ERECHIM
Fis. 23
Protocolo 1

V – Diretor artístico

VI – Diretor de Patrimônio

VII – Assessor Jurídico

Parágrafo único. Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente, salvo o ressarcimento de despesas a serviço e ajuda de custo deliberada pela Assembleia.

Art. 32º – Ficará sujeito à perda do mandato o membro da Diretoria Executiva que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas.

Art. 33º - Em caso de vagar definitivamente um ou mais cargos citados no artigo anterior, a escolha dos substitutos será feita por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente de forma trimestral, e extraordinariamente sempre que o Presidente achar necessário.

Art. 35º - A Diretoria Executiva só considerar-se-á reunida para deliberar quando, além do Presidente, estiverem presentes à reunião três outros membros da Diretoria Executiva.

Art. 36º - Os membros efetivos da Diretoria Executiva têm igual direito de voto.

Art. 37º - Compete a Diretoria em conjunto:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e elaborar seu Regimento Interno;
- b) Administrar todas as atividades da entidade;
- c) Reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês ou sempre que os interesses da entidade exigirem, instalando-se com a presença de no mínimo quatro membros, deliberando por maioria simples dos presentes;
- d) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou Eletivas;
- e) Registrar em Livro de Atas as decisões da diretoria e da Assembleia Geral e, os recursos financeiros, em livro contábil;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório da gestão, após submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal.
- g) Nomear ou designar comissões, assessorias técnicas ou operacionais, de acordo com a as necessidades da entidade;

- h) Disciplinar as normas Administrativas da Diretoria, Conselho Fiscal, Quadro Social, e Assembleias Gerais, bem como de Comissões ou Departamentos que se fizerem necessários;
- i) Admitir e excluir associados.
- j) Fazer cumprir o Regimento Interno.
- l) Propor reforma do Estatuto e do Regimento Interno quando necessário.
- m) Comunicar aos órgãos competentes as alterações ou ocorrências substanciais da entidade.
- n) Criar departamentos que venham a auxiliar as várias atividades da entidade.
- o) Administrar e representar a associação ativa e passivamente, observados os limites de atuação dos respectivos cargos, conforme estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo único - O Regimento Interno regulamentará os artigos do Estatuto Social.

Art. 38º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- b) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente.
- c) Movimentar o resultado financeiro, em conjunto com a Assessoria Financeira, assinando cheques, ordens de pagamento e outros documentos.
- d) Convocar e designar os dias de reuniões da Diretoria Executiva e de Assembleias Gerais.
- e) Conceder desligamento aos membros da Diretoria Executiva que o solicitarem.
- f) Incentivar o desenvolvimento e as atividades da entidade, buscando o aprimoramento e a diversidade.
- g) Desligar os membros participantes da entidade, caso não cumpram o Regimento Interno.
- h) Administrar o Grupo Folclórico Polonês de Erechim JUPEM.
- i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar as suas próprias deliberações, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.



- j) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns.
- l) Transferir ao Vice-Presidente as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, sempre que se afastar da cidade por mais de 30 (trinta) dias.
- m) Assinar toda correspondência e demais documentos que associação redigir e dirigir, em caráter oficial.
- n) Resolver sobre demissões, licenças e inclusão de pessoas como associados ou dependentes.
- o) Responder pela guarda de valores, títulos, bens móveis e imóveis da entidade.

Art. 39º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, temporários ou permanentes;
- b) Coordenar as assessorias ou comissões criadas pela diretoria;
- c) No caso da substituição permanente do Presidente, nomear comissão especial.

Art. 40º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões de Diretoria Executiva e outras, assim como toda correspondência, assinando-a em conjunto com o Presidente.
- b) Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria.
- c) Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições.
- d) Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, redigindo e subscrevendo as respectivas atas.
- e) Afixar no mural da sede avisos, convocações, balancetes e quaisquer outras informações públicas de interesse dos associados, zelando sempre pela maior transparência das atividades da entidade.
- f) Registrar os dados cadastrais dos associados.

Art. 41º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário nas suas atribuições;
- b) Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos.

**Art. 42º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- a) Contabilizar e controlar as finanças da associação;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente os cheques, ordens de pagamento e outros documentos que representem receita ou despesa.
- c) Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade.
- d) Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas.
- e) Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e transparente, dentro dos princípios da administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- f) Juntamente com o Presidente, autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, de acordo com o artigo 47 deste Estatuto;
- g) Dirigir e promover a arrecadação da receita, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- h) Supervisionar a tesouraria, tendo sob sua guarda e responsabilidade, os valores em moeda ou títulos pertencentes a entidade;
- i) Determinar o pagamento de despesas autorizadas;
- j) Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o balanço do movimento da receita e despesa geral;
- l) Elaborar, anualmente, um programa financeiro para o próximo ano;
- m) Assinar documentos de acordo com o art.74 do Estatuto.
- n) Elaborar, anualmente, em conjunto com o 1º Secretário, o balanço geral de encerramento do exercício;
- o) Apresentar ao Conselho Fiscal relatório financeiro do exercício, justificando os resultados obtidos;
- p) Manter o controle dos pagamentos dos associados e efetuar toda a cobrança.

Art. 43º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos;
- b) Manter juntamente com o 1º Tesoureiro a guarda dos livros e dos documentos da tesouraria;
- c) Expedir aviso aos associados em atraso.

Art. 44º - Ao Diretor Artístico compete:

- a) Dirigir os elencos da área da dança e da música, organizando o planejamento artístico anual, definindo repertórios, programas e aperfeiçoamento aos Instrutores.
- b) Zelar e preservar as características originais do Folclore Polonês.
- c) Organizar todos os assuntos referentes à realização de atividades culturais, tais como: espetáculos, cursos, oficinas, apresentações e afins.
- d) Todas as atividades descritas acima terão que ter a aprovação da Diretoria Executiva.
- e) Compor a mesa das Assembleias Gerais, juntamente com o Presidente e Secretário do Grupo.

Parágrafo único. A Assessoria Artística será exercida por aquele que apresentar preparo e domínio do Folclore Polonês, demonstrando busca pelo aprimoramento pessoal e pela abrangência da diversidade, de escolha da Diretoria Executiva e da Coordenação.

Art. 45º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Responsabilizar-se pelo patrimônio do Grupo Folclórico Polonês de Erechim JUPEM, que se compõe dos bens móveis e imóveis a ele pertencente ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer natureza, incluindo, aqui, toda a indumentária do Grupo Folclórico Polonês de Erechim JUPEM.
- b) Realizar o inventário físico dos bens móveis e imóveis da associação.
- c) Administrar a guarda, manutenção, preservação e a conservação dos bens patrimoniais da associação, bem como o patrimônio histórico, com ênfase especial à indumentária.
- d) Promover reparos e restauração de toda a indumentária da associação, sempre que se façam necessários.

Art. 46º – Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Prestar assistência jurídica ao Grupo.
- b) Auxiliar na elaboração do Regimento Interno.
- c) Dar orientação jurídica e legal necessária ao bom andamento e desenvolvimento da entidade.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 47º - Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, sendo eleito pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro, e empossado juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente da entidade.

Art. 48º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de forma trimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Entidade, examinar livros, documentos e balancetes.
- b) Emitir parecer sobre balanço, operações e negócios que instruírem os relatórios anuais da Diretoria Executiva, a serem apresentados à Assembleia Geral.
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- d) Denunciar irregularidades referentes à questão financeira.
- e) Discutir e votar o relatório e as contas da Diretoria Executiva em reunião com a presença dos 3 membros efetivos, cuja decisão se dará pela maioria dos referidos membros.
- f) Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração.
- g) Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito.
- h) Sugerir a concessão de títulos de associados patronos, beneméritos e honorários em conjunto com a Diretoria Executiva.
- i) Decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio da entidade.



JUPEM

Grupo Político do Erechim

P.M. ERECHIM
Fls. 29
Protocolo

- j) Processar, julgar e aplicar sanções a membros da Diretoria Executiva.
- l) Decidir sobre gravames de bens imóveis e direitos societários.
- m) Examinar a contabilidade e o balanço mensal e anual da entidade, dando pareceres formais relativamente aos resultados apresentados.
- n) Servir continuamente como órgão orientador, além da própria função fiscal, à Diretoria Executiva da entidade.
- o) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- p) Assumir a administração da entidade, no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva.
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 50º - A reunião extraordinária do Conselho Fiscal poderá ser convocada por um de seus membros, pelo Presidente da entidade ou por 1/5 dos associados e dos componentes APTOS A VOTAR.

Art. 51º - Ao Presidente do Conselho fiscal compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho, bem como, registrar as decisões e o parecer do Conselho em livro próprio.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos membros titulares ou dos membros suplentes, em reunião convocada por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, com a presença de no mínimo três membros deliberando por maioria simples dos presentes.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 52º - As eleições realizar-se-ão no mês de dezembro, em uma Assembleia Geral Ordinária para a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, através de voto secreto e direto quando houver mais de uma chapa em disputa e, por aclamação, quando houver chapa única.

Art. 53º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente far-se-á pelo voto direto e secreto dos associados e dos componentes aptos a votar, e pela obtenção de maioria simples de sufrágios.

Art. 54º - Só poderá candidatar-se aos quadros de membro da Diretoria, associados há mais de 6 meses e em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 55º - Terão direito a voto os componentes maiores de dezesseis anos de idade, que estiverem com participação ativa nas atividades da entidade, pelo período mínimo de um ano e qualquer dos associados que se fizerem presentes, sendo estes considerados APTOS A VOTAR.

Art. 56º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos com mandato por tres anos, na forma do presente Estatuto, e os demais cargos serão providos por escolha do Presidente e/ou do Vice-Presidente.

Art. 57º - O Presidente em exercício poderá ser reempossado por três mandatos consecutivos e na ausência de candidatos à próxima candidatura, o atual pode ser novamente eleito.

Art. 58º - É requisito para candidatura de Presidente e Vice-Presidente, estar há dois anos associado, e para os demais cargos, associado há tres meses.

Paragrafo segundo. Os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente serão pessoas, preferencialmente, com conhecimento da Língua e da Cultura polonesa, e que tenham colaborado com o Grupo Folclórico Polonês de Erechim JUPEM, efetivamente, no mínimo por dois anos, com avaliação da Assembleia.

Art. 59º. A posse da nova Diretoria se dará na mesma data em que forem eleitos.

Art. 60º - O pleito será conduzido por uma comissão eleitoral composta por três membros, nomeada pelo presidente da Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

Art. 61º - A comissão eleitoral terá autonomia para deliberar sobre a Assembleia Eletiva e terá seu presidente eleito entre seus integrantes, preferencialmente associados quites com as contribuições regularmente constituídas, não poderão ser integrantes de chapas inscritas e nem da coordenação e terá como objetivo analisar a documentação recebida, conduzir o andamento e lavrar a ata do pleito, o qual será acompanhado e fiscalizado por membro associado, nomeado para esse fim pelo Presidente.

Art. 62º - A entidade deverá emitir um edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária Eletiva, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas,

afixado na Sede da associação, no qual deverá constar a data e local de realização do mesmo.

Art. 63° - No caso de empate nas eleições, para o desempate será adotado o critério de idade, ficando eleita a chapa que tiver o candidato com mais idade.

Art. 64° - Para poder concorrer à reeleição da entidade deve o candidato ter tido as contas de sua gestão aprovadas, caso contrário ficará inelegível por um período de dois anos, ficando vinculado ao dever de prestar conta.

Art. 65° - Na hipótese de não haver inscrições de chapas para concorrer à eleição no prazo marcado, a Diretoria e o Conselho Fiscal, continuarão no exercício das respectivas funções, até que a Assembleia geral se reúna e nomeie pessoas para ocupar os cargos, ou que o Presidente nomeie a nova Direção, ou convoque novas eleições, não podendo o mandato se estender por mais de sessenta dias depois da data marcada para as eleições, que não tiveram chapas inscritas.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 66° - Cabe à Diretoria Executiva aplicar advertência e/ou penalidades aos associados e/ou componentes que não agirem de acordo com o Estatuto ou com o Regimento Interno.

Art. 67° - As penalidades terão a seguinte graduação a critério da Diretoria Executiva:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão de até trinta dias;
- c) Exclusão do quadro social.

Paragrafo primeiro. A pena de suspensão susta os direitos mas não os deveres do associado e/ou componente.

Paragrafo segundo. Em caso de exclusão, não haverá devolução de valores ao associado.

Art. 68° - A entidade exige dos associados e componentes uma disciplina rígida, sob qualquer condição, época ou ocasião, impondo-se aos infratores penas de



advertência verbal ou escrita, suspensão ou eliminação, atribuições estas da Diretoria Executiva.

Art. 69º - São consideradas infrações:

- a) portar-se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;
- b) faltar, sem justificativa, quando tiver compromisso assumido como representante da Entidade;
- c) infringir as disposições do Estatuto;
- d) avariar, inutilizar ou subtrair qualquer objeto, móvel ou utensílio pertencente à Entidade.

Paragrafo primeiro. O associado ou componente eliminado do quadro social não poderá, em nenhuma hipótese, ser readmitido antes de decorrido um ano de sua eliminação, devendo o seu requerimento de readmissão ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Paragrafo segundo. O associado ou componente que sofrer qualquer penalidade poderá apresentar sua defesa por escrito endereçada à Diretoria Executiva, em até 10 dias da ciência da referida penalidade. A defesa será apreciada pela Diretoria Executiva em até 10 dias do seu protocolo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, e a sua aprovação se dará pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, devidamente convocada para tal fim e nas formas previstas na lei e neste Estatuto.

Art. 71º - A destituição de administradores, bem como a dissolução, fusão ou transformação da entidade, somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, sendo exigido o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem maioria simples dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



JUPEM

Grupo Folclórico Polonês de Erechim

P.M. ERECHIM
Fls. 33
Protocolo

Art. 72° - A entidade será dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades ou objetivos, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para isso.

Art. 73° - A reunião extraordinária de Assembleia Geral para dissolução da entidade será convocada a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos e só será autorizada no caso de aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) considerados em sua totalidade e em duas reuniões consecutivas, com 30 (trinta) dias de intervalo uma da outra.

Art. 74° - Em caso de dissolução, o patrimônio do Grupo Folclórico Polonês de Erechim JUPEM passará para uma entidade congênere, sem fins lucrativos e de escolha da Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, não podendo, de forma alguma, ser distribuído entre os associados.

Art. 75° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, guardados os princípios do Direito.

Art. 76° - O Regimento Interno, após aprovado por Assembleia, fará parte integrante do presente Estatuto, e regulamentará os artigos do Estatuto Social.

Art. 77° - Toda e qualquer operação financeira, como abrir e movimentar contas bancárias, contratar empréstimos, financiamentos, dívidas de toda espécie, somente será possível com a assinatura do Presidente do Grupo Folclórico Polonês de Erechim JUPEM e do 1º Tesoureiro, conjuntamente e, na falta deste, seus substitutos legais, na forma deste Estatuto.

Art. 78° - O associado que se retirar da entidade ou for dele excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que tenham, eventualmente, para ele contribuído com doações em bens ou dinheiro, renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção da entidade.

Art. 79° - Os casos omissos no presente estatuto serão interpretados e resolvidos pela Diretoria da entidade denominada Grupo Folclórico Polonês de Erechim JUPEM.

Art. 80° - O presente Estatuto Social, em qualquer tempo, se a prática assim o indicar, poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto a forma de administração, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para essa



finalidade, com, 50% mais um dos associados em primeira convocação e em segunda convocação de 2/3 dos associados presentes.

Art. 81° - O presente Estatuto consolida todos os anteriormente elaborados, os quais ficam expressamente revogados, a partir desta data, sendo que novas alterações se processarão por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, conforme determina o art. 59, parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Art. 82° - O presente estatuto foi apresentado, discutido e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em sessão no dia 13 de outubro de 2022, tendo por local as dependências da entidade denominada Grupo Folclórico Polonês de Erechim JUPEM, entrando em vigor definitivamente após registrado na forma da lei.

Erechim/RS, 13 de outubro de 2022.

Mônica Luísa Kieling

Presidente JUPEM

Loiva Cristina Centenaro

Vice-Presidente JUPEM

Meliza Rizzi

1° Secretária